**DECRETO Nº 115 DE 14 DE AGOSTO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA (IR) NOS PAGAMENTOS EFETUADOS A FORNECEDORES POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DE MONTE CARLO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 104, IV da Lei Orgânica do Município de Monte Carlo.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 158 da Constituição Federal que "pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem";

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário com repercussão geral nº 1.293.453-RS, que fixou a seguinte tese: "pertencem ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a titulo de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos art. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.";

CONSIDERANDO o disposto na Legislação Tributária Federal atinente à retenção de tributos e contribuições, em especial o disposto na Lei Federal nº [9.430](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9430.htm#%3A~%3Atext%3DLEI%20N%C2%BA%209.430%2C%20DE%2027%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201996.%26text%3DDisp%C3%B5e%20sobre%20a%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20tribut%C3%A1ria%2Cconsulta%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias), de 27 de dezembro de 1996, e seus respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizadas em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Secretaria Municipal de Finanças,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta e as Entidades Autárquicas e Fundacionais do Município de Monte Carlo, ao efetuarem o pagamento às pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens

ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, suas posteriores alterações e em observância ao disposto neste Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta do fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

§ 2º Não estão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda na fonte os pagamentos realizados as pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, e suas posteriores alterações.

§ 3º Para os pagamentos decorrentes de operações de créditos internacionais e empréstimos contraídos no exterior, deverão ser observadas as disposições previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.455, de 6 de março de 2014 (artigo 9º e demais correlatos), Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (artigo 35 e demais correlatos), e no Decreto Federal nº 9.580, de 2018 (artigo 760 e demais correlatos), e alterações posteriores.

Art. 2º A obrigação de retenção do Imposto sobre a Renda alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, e suas posteriores alterações, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no *caput* deste artigo incorrerão na retenção do Imposto sobre a Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 01 de setembro de 2023.

Monte Carlo, 14 de agosto de 2023.

**SONIA SALETE VEDOVATTO**

PREFEITA MUNICIPAL